

1.0.
1.972

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Burtis, 15 de Setembro de 1971.

Kastan a Francisca Lucila Prefeito.
Maria Ferreira Brito Secretária

Lei nº 23/71 de 15/09/1971

Autoriza o aumento de vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Burtis por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder aumento de vencimento na base de 20% (vinte por cento) sobre todos os padrões remuneratórios constantes do Anexo nº 07 à Lei Municipal nº 59/70 de 19/12/70.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes do aumento autorizado por esta lei pode o Executivo lançar mão das dotações próprias das rubricas onde são classificados os cargos.

Art. 3º. Vigora a presente lei a partir de 1º de janeiro de 1972.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Burtis, 15 de Setembro de 1971.

Kastan a Francisca Lucila Prefeito.
Maria Ferreira Brito Secretária

Anexo nº 07

Padrões e respectivos Vencimentos

Padrões	Vencimentos anuais			Vencimentos Mensais		
I		1 152 00			96 00	
II		1 512 00			126 00	
III		1 560 00			130 00	
IV		1 800 00			150 00	
V		2 160 00			180 00	
VI		2 304 00			192 00	
VII		2 592 00			216 00	
VIII		3 024 00			252 00	
IX		3 600 00			300 00	
X		4 320 00			360 00	
XI		6 120 00			510 00	
XII		6 192 00			516 00	
XIII		7 200 00			600 00	

Prefeitura Municipal de Curitiba, 15 de Setembro de 1971.

[Assinatura] Prefeito
Mariano Ferreira Brito Secretária

Lei nº 24/71 de 15/09/71

Autoriza a criação da Taxa de Conservação de Rodovias e dá outras providências: